



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/2017

Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores das redes pública municipal e privada de ensino de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores das redes pública municipal e privada de ensino do Município de Contagem.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento, públicos ou privados.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º A comprovação da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por meio de apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação ou instituição de ensino, pela apresentação do respectivo contracheque ou, ainda, pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores das redes pública municipal e privada.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º deverão dar publicidade ao benefício em suas bilheterias.

Art. 5º Os custos desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos, que, em contrapartida, terão um grande aumento na circulação de pessoas em seus eventos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 6 de julho de 2017.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-